



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 40 c/c 114, VI, e 136, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA e MODIFICATIVA** no que tange ao art. 3º, da Lei nº 7.786/2019, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suprimido a alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 3º, da lei 7.786/2019.

Onde se lê: “f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Cachoeiro de Itapemirim.”

Leia-se: “suprimido”.

Art. 2º - O artigo 3º, inciso II, da Lei 7.786/2019, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN será composto por 19 (dezenove) membros titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, conforme a seguir:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) Cinco representantes da Secretaria Municipal a que o CMTRAN estiver vinculado, sendo um destes o secretário da pasta, que desempenhará a função de Presidente do CMTRAN;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sustentável;

- c) Um representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- e) Um representante da Agência Reguladora Municipal;*
- f) Um representante do 9º Batalhão da Polícia Militar.*

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares – FAMMOPOCI;*
- b) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;*
- c) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal;*
- d) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;*
- e) Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo – SINDIREPA;*
- f) Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.*
- g) Um representante do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT;*
- h) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA;*
- i) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo – CAU.”*

Art. 3º - Acrescenta-se o parágrafo único, no artigo 3º, da Lei 7.786/2019, nos seguintes termos:

“Art. 3º - (...)

Parágrafo único: A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Cachoeiro de Itapemirim/ES, poderá ser convidada pelo Poder Executivo a participar do CMTRAN – Conselho Municipal de Trânsito -, sendo que, neste caso, indicará um representante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA:

A Emenda ora apresentada é decorrente do que fora destacado pelo parecer da i. Procuradoria desta Casa Legislativa, notadamente quanto ao julgamento da ADI 4.579 pelo Supremo Tribunal Federal que, em resumo, julgou ser inconstitucional a **imposição** de participação da OAB em conselhos municipais e/ou estaduais pelo fato dela ser uma autarquia federal, podendo ela sim participar na condição de convidada.

Todavia, é sabido a importância da participação de um representante da OAB nos conselhos municipais, sobretudo o CMTRAN, sendo que, por isso, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a presente Emenda a fim de sanar essa inconstitucionalidade e, ao mesmo tempo, oportunizar amparo legal a participação da OAB, conquanto na condição de convidada, no CMTRAN.

Sala das Comissões, aos 11 de abril de 2023.

Ely Escarpini – PRESIDENTE

Evandro Miranda – RELATOR

Diogo Pereira Lube - MEMBRO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

